Proc. Administrativo 10.736/2026

De: **Rômulo de Castro Martins** Setor: **SS - SSRUE - DURL - Departamento da Unidade Regional Leste**
Despacho: **32- 10.736/2026**
Para: **SS - SSGIS - DPCC - Departamento de Planejamento de Compras e Contratos**
Assunto: **Pregão Eletrônico n. 110/2026. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares. SS**

Juiz de Fora/MG, 03 de Novembro de 2026

Sra. Gerente Gabrielly Ramalho Ferreira

Em decorrência da análise da impugnação, realizamos a revisão dos seguintes itens do Termo de Referência e solicitamos a adequação dos dispositivos correspondentes do edital e da minuta de contrato.

- **Item 7.1.6 do TR** (item 9.12.5 do edital).Redação substituída por: "*A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que contemple as atividades de manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares e de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, suas partes e peças.*" **Excluir o item 9.12.7 do edital, que repete o 9.12.5.**
- **Item 7.1.3 do TR** (item 9.12.3 do edital). Redação substituída por: "*Responsável técnico: a licitante deverá indicar formalmente profissional habilitado como responsável pela execução dos serviços, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT) e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade. As parcelas que envolvam atividade privativa de engenharia, como os testes de segurança elétrica e a emissão de laudos de equipamentos sob a norma ABNT NBR IEC 60601, deverão ser executadas sob responsabilidade de profissional registrado no CREA, com emissão da respectiva ART, conforme o item 9.1.15.*"
- **Novo item 7.1.7 do TR** (novo item 9.12.8 do edital). Inclusão do item: "*A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Anvisa, para a atividade de distribuição de produtos para saúde, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e dos arts. 2º, VI, e 3º da RDC Anvisa nº 16/2014, admitida a comprovação por consulta ao sítio eletrônico da Anvisa. A exigência decorre do fornecimento, faturado pela contratada ao Município, de acessórios e partes regularizados como dispositivos médicos, conforme manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária no Memorando nº 86.272/2026.*"
- **Novo item 6.3.23 do TR** (item correspondente no item 15.3 do edital). Inclusão do item: "*A manutenção e o reparo dos esfigmomanômetros deverão ser executados por oficina com permissão vigente do Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 457/2021 e alterações, seja a própria CONTRATADA, seja oficina subcontratada na forma do item 6.6. Após cada reparo ou manutenção, o instrumento deverá ser submetido à verificação após reparo, e o respectivo comprovante deverá ser entregue à fiscalização contratual.*"

- **Item 6.6 do TR** (item 15.6 do edital e Cláusula Décima, item 10.1, da minuta de contrato). Foi acrescentado ao final: "*Admite-se, ainda, a subcontratação da manutenção e do reparo dos esfigmomanômetros a oficina com permissão vigente do Inmetro, caso a CONTRATADA não a detenha, mediante indicação da subcontratada e comprovação da permissão até a assinatura do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.*"
- **Novo item 9.1.20 do TR** (item correspondente no item 16.2 do edital). Inclusão do item: "*Manter válidas, durante toda a execução contratual, a AFE, a licença sanitária e a permissão do Inmetro para manutenção de esfigmomanômetros, própria ou da oficina subcontratada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento.*"
- **Item 6.3.17 do TR** (item correspondente no item 15.3 do edital). Foi acrescentado ao final: "*Os acessórios e partes que se enquadrem como dispositivos médicos deverão estar regularizados na Anvisa, por registro ou notificação, nos termos da RDC nº 751/2022."*

Além dos itens do TR, solicitamos corrigir na capa, marcando a vistoria como "Facultativa", em conformidade com o item 9.12.4.

Atenciosamente,

Rômulo de Castro Martins
TNS III - Planejamento

Departamento da Unidade Regional Leste | Subsecretaria de Regulação, Urgência e Emergência | Secretaria de Saúde

romulo.martins@pjf.mg.gov.br